



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 410 DE 10 DE AGOSTO DE 1978.

"Dispõe sobre a instituição do zoneamento industrial no Município de Cajamar"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Ficam caracterizadas como zonas de uso predominantemente industrial ZUPI as seguintes áreas com respectivos perímetros situadas no Município de Cajamar:

I - ZUPI "A" CONTINUIDADE DO MINI DISTRITO INDUSTRIAL

Inicia na Via Anhanguera, lado esquerdo São Paulo - Interior na altura do quilometro 36, MP-00, deflete à esquerda numa linha reta com distância de 850 metros até encontrar a faixa de domínio da Petrobras, MP-01; daí deflete à direita acompanhando o oleoduto da Petrobras numa distância aproximada de 2.400 metros até encontrar a Avenida Cajamar Ano 2.000, MP-02; deflete à direita no sentido do Distrito de Jordanésia acompanhando a margem direita da referida Avenida, numa distância aproximadamente de 1.100 metros até encontrar a estrada particular da Cia. Paulista de Celulose - Copase, MP-03; segue então pela divisória do Mini-Distrito Industrial numa distância de 700 metros até encontrar a margem esquerda da Via Anhanguera sentido São Paulo - Interior, na altura do quilometro 37,0, MP-04, daí deflete à direita acompando a margem esquerda da Via Anhanguera no sentido São Paulo - Interior, numa distância de aproximadamente 1.500 metros, até encontrar o quilometro 36 da Via Anhanguera, MP-00, ponto inicial desta descrição.

II - ZUPI "B" JORDANÉSIA

Inicia num ponto MP-00, localizado na margem direita da Via Anhanguera - sentido São Paulo - Interior altura do quilometro 39,200, segue pela referida margem da Via Anhanguera numa distância de 7.800 metros, até encontrar o MP-01 localizado na altura do quilometro 47,0 da Via Anhanguera - sentido São Paulo - Interior; daí deflete à direita divisando sempre com o Município de Jundiaí numa linha irregular e distância de 4.200 metros - até encontrar o MP-02 que divisa os Municípios de Cajamar, Jundiaí, e Franco da Rocha; daí continua em linha irregular e distância de 5.400 metros divisando sempre com o Município de Franco da Rocha até encontrar o MP-03 localizado na margem direita da Rodovia SP. 354; daí continua em linha irregular e distância de 1.600 metros pela margem direita da referida Rodovia no sentido de quem se dirige à Via Anhanguera até encontrar o MP-04; defleta à direita seguindo pela margem esquerda da Avenida .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- Dr. José Luiz Leme Maciel em continuidade pela Avenida Pedro Celestino Leite Penteado, numa distância de 1.400 metros até encontrar o MP-00, - ponto inicial desta descrição.

### III - ZUPI "C" BAIRRO DO POLVILHO E CAJAMAR

Inicia no marco divisório dos Municípios de São Paulo e Cajamar, MP-00, - margem esquerda do correjo Itaim daí segue em linha irregular pela margem direita da Avenida Tenente Marques numa distância aproximada de 1.300 metros até encontrar a rua Silvério Augusto Tavares, MP-01; daí de flete à direita pela rua Silvério Augusto Tavares numa distância em linha reta de 580 metros até encontrar o MP-02, do Rio Juqueri Guassu; daí segue descendo pela margem direita do Rio Juqueri Guassu numa distância de 4.690 metros aproximadamente até encontrar o MP-03, localizada na região denominada Entroncamento, deflete à direita abandonando o Rio Juqueri Guassu e segue em linha irregular pela margem direita da Ferrovia Perus - Pirapora variante Cajamar, numa distância de 2.400 metros até encontrar o MP-04 onde se localiza o cruzamento da referida Ferrovia com a Rodovia Municipal pavimentada denominada Avenida 31 de Março; daí segue pela Avenida 31 de Março margem direita no sentido de quem se dirige a Via Anhanguera, numa distância de aproximadamente 1.700 metros até encontrar o MP-05 localizado no quilometro 35,250 da margem esquerda da Via Anhanguera sentido São Paulo - Interior; daí cruza a Rodovia Anhanguera seguindo em linha reta numa distância de 2.300 metros até encontrar o MP-06 localizado na divisa com o Município de Caieiras; deflete à direita numa linha reta acompanhando a linha divisória com Municípios de Cajamar e Caieiras numa distância de aproximadamente 3.500 metros até encontrar a confluência do correjo Itaim com o rio Juqueri Guassu, daí segue em linha sinuosa acompanhando a margem direita do correjo Itaim numa distância de aproximadamente 950 metros até encontrar o MP-00, marco divisório dos Municípios de Cajamar e São Paulo e ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º) Nas zonas Industriais caracterizadas como ZUPI deverão ser observadas além da legislação Municipal, a legislação Estadual e Federal no que se refere aos padrões e normas ambientais e índices urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano.



# Prefeitura do Município de Cajamar


Estado de São Paulo

Artigo 3º) - Nas zonas Industriais ZUPI que se refere o artigo 1º e seus incisos ficam caracterizadas a partir da promulgação da presente Lei como zona - urbana.

Artigo 4º) - A zona Industrial denominada Mini Distrito Industrial localizada no Distrito de Jordanésia e instituída pela legislação Municipal vigente, respeitados os perímetros estabelecidos pelo Decreto nº 348 de 08 de janeiro de 1.969, fica caracterizada como zona de uso predominantemente Industrial ZUPI.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 10 de agosto de 1978.



MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar - em data supra. Afixada em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo